



**CLIPPING INTERNET**  
**04/11/2020 ATÉ 04/11/2020**



# INDÍCE

---

1	COMARCAS	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG JAILSON MENDES.....	2
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG DIEGO EMIR.....	3
	3.2 BLOG LUÍS PABLO.....	4
4	INSTITUCIONAL	
	4.1 SITE IMIRANTE.COM.....	5
	4.2 SITE O MARANHENSE.....	6
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG WERBETH SARAIVA.....	7
6	VARA CRIMINAL	
	6.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	8
	6.2 SITE O MARANHENSE.....	9
7	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	7.1 BLOG DANIEL MATOS.....	10
	7.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	11
8	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	8.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	12
	8.2 SITE O MARANHENSE.....	13
9	VARA DE AUDITORIA MILITAR	
	9.1 SITE O MARANHENSE.....	14
10	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	10.1 BLOG JOHN CUTRIM.....	15
	10.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	16
	10.3 SITE O MARANHENSE.....	17
	10.4 SITE TV GUARÁ.COM.....	18

## **Governo Flávio Dino impõe censura prévia a advogado que apoiou a comunidade Cajueiro**

Por Daniel Matos • quarta-feira, 04 de novembro de 2020

0 comentário

Morador da comunidade Cajueiro tenta abrir diálogo com o secretário de Estado dos Direitos Humanos, Francisco Gonçalves

Circula em redes sociais um vídeo em que o ex-presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/ MA e advogado da Comissão Pastoral da Terra, Rafael Silva, denuncia uma tentativa de censura prévia e silenciamento de lutas populares imposta por meio de ação judicial movida pelo Governo do Estado do Maranhão contra ele.

Em vez de acolher as demandas dos populares, o secretário acionou a Justiça

Segundo relato de Rafael Silva, no vídeo, o governo pede na ação que ele seja condenado a pagar R\$ 50 mil, seja proibido de fazer críticas públicas à gestão de Flávio Dino (PCdoB) e exclua quatro postagens que fez no Facebook sobre o tratamento dado a seis moradores do Cajueiro numa ocupação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular, ocorrida de 23 a 26 de agosto de 2019.

Coronel Sílvio Leite, comandante do Gabinete Militar do Governo do Estado, e o advogado Rafael Silva, na sede da SEDIHPOP, em 23 de agosto de 2019

O prédio teria sido “militarizado” sob comando direto do Gabinete Militar do Governo do Estado, segundo o advogado. Ele denuncia nas postagens o tratamento “autoritário” dado aos manifestantes dentro da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Exausto, um dos representantes do Cajueiro teve que descansar deitado no chão após o grupo ser repellido pelo governo

Consta no processo, como anexos da petição inicial da Procuradoria Geral do Estado (PGE MA), peças que informam o monitoramento das redes sociais de Rafael Silva pela Secretaria de Estado de Comunicação e Assuntos Políticos.

Grupo de moradores do Cajueiro transformou corredor da secretaria em dormitório após ter suas demandas ignoradas

Um ofício emitido pelo secretário de Estado dos Direitos Humanos (Ofício nº 1293 — GAB/SEDIHPOP São Luís, 11 de outubro de 2019), também incluído pela PGE MA, demonstra que o processo foi aberto a pedido do secretário de Estado dos Direitos Humanos, Francisco Gonçalves.

Outro morador da comunidade deitado no chão da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos após a má recepção

O processo, de nº 0843341-26.2019.8.10.0001, tramita na 7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís e pode ser acessado pelo Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão. O pedido de liminar foi negado pelo Poder Judiciário e segue agora na fase de contestação, que o advogado terá que apresentar até esta quarta-feira (4).

## **Justiça determina a volta de Josimar da Serraria ao cargo de prefeito de Governador Nunes Freire**

4 de novembro de 2020 : 15:09

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, Jamil Gedeon, decidiu nesta quarta-feira (4), que Josimar da Serraria deve retornar ao cargo de prefeito de Governador Nunes Freire. A decisão do magistrado suspende os efeitos da decisão da desembargadora Nelma Sarney, proferida no plantão judicial do último fim de semana.

O advogado de Josimar da Serraria, Luís Paulo Cruz, foi o responsável por apresentar a argumentação que o processo de cassação do prefeito, ocorreu de forma irregular por parte da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, não obedecendo as regras previstas no art. 5º do Decreto Lei 201/67.

A defesa de Josimar da Serraria argumenta que durante a sessão que cassou o mandato do prefeito, “houve um claro desvio de finalidade, pois em razão da ausência de vice-prefeito, o próprio Presidente da Câmara, ora impetrado, liderando o movimento, beneficiou-se do ato, visto que tomou posse no cargo de Prefeito Municipal quando decretou o afastamento do impetrante”.

Ainda foi argumentado “que diversos vereadores não tiveram acesso à referida denúncia de forma oficial ou extraoficial; que não houve instauração de processo administrativo; que todos os pedidos de acesso e vistas dos autos foram negados prontamente pelo impetrado; que não havia ciência dos fatos relatados”. Ficando evidente que a cassação de Josimar da Serraria foi um ato ilegal.

Josimar da Serraria é candidato a prefeito em Governador Nunes Freire e ele assumiu o mandato, após a morte do prefeito Indalécio Gago, ocorrida no dia 28 de julho, ou seja, ainda é um absurdo aplicar culpabilidade de crimes de improbidade administrativa por parte do atual gestor, se ele tem menos de quatro meses no exercício da função.

## **Tribunal do Júri de São Luís julga 48 réus em novembro**

Nesta terça-feira, dia 03, iniciam as sessões de júri popular do mês de novembro, no Fórum Des. Sarney Costa, em São Luís. Nessa data, sentará no banco dos réus, na 2ª Vara do Tribunal do Júri, Ronald Frazão Santos Vale Júnior, pelo assassinato de Paulo Roberto Rodrigues de Lima, na madrugada do dia 27 de junho de 2013, no bairro Vicente Fialho. Ao todo, serão julgados no mês 48 acusados de crimes dolosos contra a vida.

Além de Ronald Frazão Santos Vale Júnior, também sentarão no banco dos réus, no 2º Tribunal do Júri, Marcos William dos Santos e Rubem Mendes Nunes (dia 05), Robert Serejo Oliveira (10), Roger Gustavo Pereira da Silva (17), José Modesto Rodrigues Pereira (19), Leonardo Lopes Machado (24) e Kelilson Fonseca Brandão (26). Presidirá as sessões o juiz Gilberto de Moura Lima.

No 1º Tribunal do Júri serão julgados em novembro José Agnaldo Queiroz Lima (04), Carlos Santos Campos Sousa (05), Jullearfeson de Jesus Azevedo e Silvia Letícia Rodrigues Costa (10), Rogério Lopes Maciel (12), Natanael Vidigal Mesquita (17), Carlos Magno Pinto Nascimento (18), William Azevedo dos Santos (19), Thalysson Farias de Sousa (24), Danilo Pereira Costa (25), Natiele Guterres de Almeida (26). As sessões serão presididas pela juíza Rosângela Santos Prazeres Macieira.

Já na 3ª Vara do do Júri, que tem como titular o juiz Clésio Coelho Cunha, irão a julgamento Severino Moreira Ramos (04), Carlos Felipe da Silva Ribeiro (06), João Vítor Oliveira da Silva, Marcos Antônio Sousa de Abreu Campelo, Ruan dos Santos Braga e Willian dos Santos Braga (09), Paulo Sérgio Conceição da Costa (11), Gilson Privado Coelho e Marinês Cantanhede Serra (25), Geovanne Silva Santos (27), César Marlin Ribeiro Moraes, João Rodrigo Ribeiro Moraes e Wanderson Marcos Andrade Sousa (30).

Presidido pelo juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior, o 4º Tribunal do Júri julgará Lúcio Frank Azevedo da Silva (05), Jorge Ferreira Lopes (06), Miguel Carvalho de Caldas (09), Diego dos Santos Guterres (10), Carliana Cristina Carvalho (12), Kevin Silva Azevedo (13), Noel Magno da Costa Leite (16), Dayedson Silva Pires (17), Fagner Gomes Sena (19), Gilberto Correa Viana (20), Alan Júlio dos Santos Rodrigues (23), Rogener Lima Pires e Valdecir Benedito Soares (24) Jairo Reis Gomes e Jenildson Costa Moreira (26), Janilson Márcio Fonseca Sousa (27) e Fernando Veiga de Aguiar (30).

As Varas do Júri são responsáveis pelo julgamento de crimes dolosos contra a vida, como homicídio e tentativa de homicídio, aborto e auxílio ao suicídio.

As Varas do Júri são responsáveis pelo julgamento de crimes dolosos contra a vida, como homicídio e tentativa de homicídio, aborto e auxílio ao suicídio.

As sessões de julgamento ocorrerem nos salões localizados no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa, começando sempre às 8h30. Como medida de prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) haverá controle de acesso aos salões do júri. É priorizada a entrada de testemunhas processuais, familiares de vítimas e acusados, jurados, promotores de Justiça, defensores públicos e advogados das partes. Os salões também passam por sanitização sempre no dia anterior às sessões. O uso permanente de máscaras é obrigatório para

todos.

## **Governo do Maranhão é acusado de censura prévia por advogado**

Publicado em 4 de novembro de 2020 por gilbertoleda

Circula nas redes sociais um vídeo em que o ex-presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MA e advogado da Comissão Pastoral da Terra, Rafael Silva, denuncia uma tentativa de censura prévia e silenciamento de lutas populares feita através de ação judicial movida pelo Governo do Estado do Maranhão contra ele.

Segundo relato dele, o Executivo pede na ação que ele seja condenado a pagar R\$ 50 mil, seja proibido de fazer críticas públicas ao governo e retire quatro postagens que fez no Facebook sobre o tratamento dado a seis moradores do Cajueiro numa ocupação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular, ocorrida de 23 a 26 de agosto do ano passado. O prédio teria sido “militarizado” sob comando direto do Gabinete Militar do Governo do Estado, segundo o advogado. Ele denuncia nas postagens o tratamento “autoritário” dado aos manifestantes dentro da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Consta no processo, como anexos da petição inicial da Procuradoria Geral do Estado (PGE MA), peças que informam o monitoramento das redes sociais de Rafael Silva pela Secretaria de Estado de Comunicação e Assuntos Políticos. Um ofício emitido pelo Secretário de Direitos Humanos (Ofício nº 1293 — GAB/SEDIHPOP São Luís, 11 de outubro de 2019), também incluído pela PGE MA, demonstra que o processo foi aberto a pedido do Secretário Estadual de Direitos Humanos, Francisco Gonçalves.

O processo de n. 0843341-26.2019.8.10.0001 tramita na 7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís e pode ser acessado pelo Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão. O pedido liminar foi negado pelo Judiciário e segue agora com a fase de contestação, que o advogado terá que apresentar até esta quarta-feira (4).

## **Após TJ derrubar decisão sobre direitos políticos, juíza de Viana acolhe recursos e libera candidatura de Joel Dourado**

Jailson Mendes / 2 de novembro de 2020

Atualizada - A juíza Carolina de Sousa acaba de acolher os recursos do candidato do PSDB, Joel Dourado, e decidiu reconsiderar sua própria decisão e liberou a candidatura do ex-prefeito de Cajari para disputar as eleições em Viana. A sentença vem após uma liminar do Tribunal de Justiça, que derrubou decisões que suspenderam seus direitos políticos.

No mês passado, como o Blog do Jailson Mendes divulgou, Joel Dourado teve sua candidatura indeferida a pedido do Ministério Público por ter condenações suspendendo seus direitos políticos por 5 anos por deixar de prestar contas ao TCE. Após isso, ele conseguiu uma liminar assinada pela desembargadora Angela Salazar, que suspendeu as condenações na corte de contas.

Com a nova decisão, a promotora de Justiça de Viana, Isabelle de Carvalho, mesmo achando estranha a decisão do TJ e pediu o deferimento da candidatura, acatada agora em nova decisão.

“A reforma superveniente feita pelo juízo da Ação Cautelar do TJMA tem relevância para alterar o resultado deste feito, uma vez que o candidato agora preenche a condição de elegibilidade com pleno exercício dos seus direitos políticos, tendo em vista que não mais se encontram suspensos. Portanto, satisfeita a condição de elegibilidade, o juízo de retratação é medida que se impõe para evitar prolongamento desnecessário deste feito”, disse a magistrada.

Por fim, a juíza deferiu o recurso do ex-prefeito de Cajari e deferiu a candidatura do tucano a prefeito de Viana. Vejam a decisão. Recurso liberando Joel - Viana - Baixar

## **‘Réveillon da Península’ é condenado a indenizar consumidores**

Publicado em 4 de novembro de 2020

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís (VIDC) acolheu pedido de tutela de urgência do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Maranhão (PROCON-MA) e condenou a produtora de eventos “M.A. Normando de Sá”, a ressarcir aos consumidores valores adicionais pagos no evento “Réveillon da Península”.

O juiz determinou o bloqueio de valores e bens da empresa no montante de R\$ 96.830,00, para ressarcimento dos danos materiais e morais causados aos consumidores - sendo R\$16.830 de indenização para os consumidores, mais R\$ 80 mil de multa.

A produtora do evento deverá pagar, ainda, indenização por danos morais coletivos no valor de R\$100 mil, a ser destinado ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Caso a empresa não tenha valor e bens suficientes para garantir a execução, o bloqueio dos valores deverá ser realizado diretamente nas contas do proprietário da empresa.

### ENTENDA O CASO

Segundo os autos da ação, a empresa “M. A. NORMANDO DE SÁ” promoveu a festa “Réveillon da Península”, em São Luís, oferecendo diversas atrações musicais e serviços adicionais de open bar até as 6h da manhã e open food de salgados e caldos a noite toda, incluídos no valor do ingresso.

Ocorre que, depois da festa, o PROCON recebeu várias reclamações de consumidores que adquiriram o ingresso para o evento e disseram que foram prejudicados pela produtora do evento, uma vez que os serviços fornecidos não estavam de acordo com o que foi ofertado na venda dos ingressos.

Conforme as reclamações, os salgados não foram ofertados em quantidade suficiente para atender os consumidores presentes, gerando filas, “transtornos, revolta e sentimento de descaso aos consumidores”. Além disso, havia apenas duas bandejas com salgados para uma quantidade massiva de pessoas, não atendendo ao que foi ofertado. Também houve reclamações de consumidores que em torno de 1h da manhã, os freezers que abasteciam dois dos três ambientes da festa ficaram vazios e nas poucas oportunidades em que a cerveja foi repostada estava quente.

CONTINUE

LENDO

EM <https://johncutrim.com.br/reveillon-da-peninsula-e-condenado-a-indenizar-consumidores/>

## **Em plantão, Nelma Sarney afasta prefeito adversário de Josimar de Maranhãozinho**

Por Luís Pablo 01-11-2020 às 23:00 Eleições 2020 / Judiciário1 comentário

A desembargadora Nelma Sarney decidiu manter o afastamento de Josimar da Serraria (PSB) do cargo de prefeito do município de Governador Nunes Freire-MA. A decisão foi em plantão.

Nelma deferiu o pedido do presidente da Câmara Municipal, Fernando do PT, que afastou o prefeito em tempo recorde e ele mesmo assumiu o comando da prefeitura.

A desembargadora cassou a decisão do juiz da Comarca de Governador Nunes Freire, Flávio Fernandes Gurgel Pinheiro, que após pedir informações para o Presidente da Câmara, confirmou que não houve qualquer processo administrativo para a cassação do prefeito, aliás, sequer existe ata da sessão. (mais detalhes aqui).

O fato é que a magistrada passou por cima do regimento interno Tribunal de Justiça do Maranhão (art. 242 - prevenção) ao decidir em matéria de competência do desembargador Jamil Gedeon. Além disso, trata-se de clara afronta às legalidades descritas no art 5 do decreto lei 201/67, cuja a Câmara deve observar o contrário e ampla defesa, o que não foi observados no processo em questão.

A desembargadora decidiu por duas vezes, passando por cima da prevenção, concedendo decisão em desfavor do prefeito Josimar da Serraria, que é adversário do deputado federal Josimar de Maranhãozinho, que apoia o candidato a prefeito Fernando (PL). Vale destacar que o advogado do presidente da Câmara é o mesmo de Maranhãozinho.

Na decisão, Nelma justifica que não cabe ao judiciário intervir em julgamento político. Ocorre que cabe ao judiciário quando apenas no controle da legalidade do processo de cassação. E isso é consolidado há muito tempo.

Mesmo havendo desembargador preventivo, o magistrado Jamil Gedeon, a desembargadora Nelma conhecedora da prevenção decidiu em processo de competência de outro desembargador, puxando a relatório do processo para si em notório interesse.

O site do Luís Pablo apurou que a desembargadora será denunciada no CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

Decisão da desembargadora Nelma Sarney

## **Prazo para Josimar da Serraria prestar esclarecimentos à justiça se encerra nesta semana**

Publicado em 4 de novembro de 2020 por Werbeth Saraiva

O prazo para que Josimar da Serraria dê esclarecimentos à justiça se encerra nesta semana. A justiça está exigindo que Josimar da Serraria dê acesso a todas as informações relacionadas à aplicação dos mais de R\$ 4 milhões do Governo Federal destinados para o combate à Covid-19 em Governador Nunes Freire. A justiça também cobra de Serraria a apresentação de notas fiscais; extratos bancários; planos de ação e de contingência, como também a comprovação de reuniões do Comitê Gestor.

Na gestão de Josimar da Serraria a falta de transparência não é exclusiva da área da saúde, se estende aos demais setores, tanto é que o prefeito foi alvo de uma operação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do Ministério Público do Estado do Maranhão e da Polícia Civil quando, na oportunidade, um cheque no valor de R\$ 400 mil foi apreendido na residência dele.

## **Tribunal de Justiça do Maranhão comemora 207 anos de existência**

Aniversário é celebrado nesta quarta-feira (4).

DIVULGAÇÃO / TJ-MA

04/11/2020 às 18h20

Tribunal de Justiça do Maranhão comemora 207 anos de existência

Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado no Centro Histórico da capital maranhense. (Foto: Reprodução)

SÃO LUÍS - O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) comemora nesta quarta-feira (4), 207 anos de existência. Para celebrar a data, o presidente da Corte, desembargador Lourival Serejo, fez um pronunciamento distinguindo a instituição como um fator fundamental para a garantia e afirmação da Justiça em sua plenitude.

“Há 207 anos começava a ser escrita a história da Corte Estadual de Justiça, que nesta data comemora o privilégio de uma existência prolongada e do estrito cumprimento de suas funções, fortalecendo o seu papel na sociedade, reforçando os laços que constituem a razão da sua própria existência”, assinalou.

Ele afirmou que na maturidade de seus 207 anos, o Tribunal de Justiça não perde o sonho por mudanças e que pautado pela melhor prestação de serviços à sociedade avança a passos largos em um constante processo de inovação e modernização, com significativos investimentos para fortalecer e dinamizar a Justiça.

“Estamos nos adiantando no tempo. Somos hoje um Tribunal que se inova e se renova, inspirado na experiência e no aprendizado do passado, com os pés firmes no presente e os olhos voltados ao futuro, firme na missão de realizar Justiça”, frisou.

### História

A terceira Corte de Justiça mais antiga do Brasil, o “Tribunal da Relação do Maranhão” - criado em 1811, pela resolução do Rei D. João VI de Portugal, que jurisdicionava do Ceará ao Amazonas - foi instalado em 4 de novembro de 1813.

Após instalado, o “Tribunal da Relação do Maranhão” teve como chanceler Antonio Rodrigues Veloso, na antiga Casa de Câmara e Senado, atual sede da Prefeitura Municipal de São Luís.

## **Estado e Município de Imperatriz devem fornecer medicamentos a crianças acometidas de alergia e restrição alimentar**

Segundo orçamentos apresentados, medicação ultrapassa a soma de quinhentos reais, por mês.

Fonte: Com informações da CGJ

Data de publicação: 04/11/2020

Uma sentença proferida pela Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz condenou o Estado do Maranhão e o Município de Imperatriz a fornecerem medicamentos especiais a duas crianças acometidas de alergia e restrição alimentar. Conforme a Justiça, os dois requeridos deverão fornecer os insumos Losec Mups e Probiatop Sachê, inicialmente, durante três meses, no montante de duas caixas de cada medicamento todo mês, bem como demais alterações que se fizerem necessárias. A ação foi movida pela mãe das duas crianças.

A mãe das crianças, intermediada pela Defensoria Pública, ingressou com a presente Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de tutela de urgência, frente ao Município de Imperatriz e Estado do Maranhão, com o objetivo de obrigar os réus a disponibilizarem às crianças os insumos Losec Mups e Probiatop Sachê, inicialmente, durante três meses, no montante de duas caixas de cada medicamento todo mês. Alegou que as crianças apresentam alergia a múltiplos alimentos, evoluindo para doença de refluxo gastroesofágico e gastrite, além de sofrerem de restrição alimentar. Segue relatando que, devido aos sintomas intestinais, conforme o médico alergista e imunologista que acompanha as crianças, foram solicitados os insumos acima referidos.

A ação esclarece que, de acordo com o laudo médico, o tratamento visa a diminuir a inflamação intestinal e melhorar a maturação do intestino das crianças. Sustenta que os referidos remédios ainda não são disponibilizados pelo SUS, nem há outras alternativas farmacêuticas dentre os insumos que compõem a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), o que inviabiliza a resolução extrajudicial do caso. Diz que, embora não integrem a lista padronizada, os medicamentos são imprescindíveis para o tratamento, tendo em vista que os pacientes sofrem de alergia a múltiplos alimentos, refluxo gastroesofágico e gastrite, o que os põe em risco de outras doenças ligadas ao aparelho respiratório ou à cavidade oral.

CONTINUE

LENDO

EM <https://jornalpequeno.com.br/2020/11/04/estado-e-municipio-de-imperatriz-devem-fornecer-medicamentos-a-criancas-acometidas-de-alergia-e-restricao-alimentar/>

## **Produtora do 'Réveillon da Península' é condenada a indenizar consumidores**

Juiz determinou o bloqueio de valores e bens da empresa no montante de R\$ 96.830,00, para ressarcimento dos danos.

Fonte: Com informações do TJMA

Data de publicação: 04/11/2020

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís (VIDC) acolheu pedido de tutela de urgência do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Maranhão (PROCON-MA) e condenou a produtora de eventos "M.A. Normando de Sá", a ressarcir aos consumidores valores adicionais pagos no evento "Réveillon da Península".

O juiz determinou o bloqueio de valores e bens da empresa no montante de R\$ 96.830,00, para ressarcimento dos danos materiais e morais causados aos consumidores - sendo R\$16.830 de indenização para os consumidores, mais R\$ 80 mil de multa.

A produtora do evento deverá pagar, ainda, indenização por danos morais coletivos no valor de R\$100 mil, a ser destinado ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Caso a empresa não tenha valor e bens suficientes para garantir a execução, o bloqueio dos valores deverá ser realizado diretamente nas contas do proprietário da empresa.

ENTENDA O CASO

CONTINUE

LENDO

EM <https://jornalpequeno.com.br/2020/11/04/produtora-do-reveillon-da-peninsula-e-condenada-a-indenizar-consumidores/>

## **Fórum de Urbano Santos passa por reparos até dezembro**

**04/11/2020 08:37:35**

O Fórum da Comarca de Urbano Santos está com o expediente suspenso no período de 3 de novembro a 2 de dezembro. O motivo da suspensão é o fato de que o prédio que abriga o fórum vai passar por diversos reparos, como serviços de engenharia e manutenção predial, serviços de pintura, substituição de instalações elétricas e hidráulicas, conserto de telhado, e outros serviços. A suspensão é objeto de Portaria assinada pelo juiz Guilherme Valente Soares.

"Considerando a sugestão de suspensão do expediente dada pelo chefe da Divisão de Serviços e Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através de Memorando, ante a impossibilidade de execução das tarefas normais de expediente forense (...) Resolve determinar a suspensão do expediente na Vara Única de Urbano Santos, bem como os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico no período de 03 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020", destaca a Portaria.

Conforme o magistrado, os prazos processuais no período descrito acima ficam automaticamente prorrogados para o 1º dia útil posterior. "Os prazos dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico permanecem inalterados (...) Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, com a devida justificativa, serão certificados pela serventia e encaminhados para decisão fundamentada do magistrado", observa a Portaria, frisando que fica ressalvado o atendimento dos casos urgentes, que serão apreciados pelo juiz.

Durante o período da suspensão do expediente, permanece em vigor o trabalho remoto do magistrado, dos servidores e colaboradores, atendendo ao disposto em resoluções do Conselho Nacional de Justiça e de Ato da Presidência do TJMA. "Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais, será admitida sua suspensão mediante decisão fundamentada (...) O atendimento virtual pela Secretaria Judicial ocorrerá no horário das 08 às 18 horas, nos dias úteis pelos seguintes contatos: Vara Única de Urbano Santos: (98) 98570-9721 (Whatsapp)", finaliza a Portaria, ressaltando que foram encaminhadas cópias para o Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça, à promotoria de Justiça de Urbano Santos, à Defensoria Pública e a Ordem dos advogados do Brasil Seccional de Chapadinha.

## A terceira corte mais antiga do país completa 207 anos

04/11/2020 10:09:25

A terceira Corte de Justiça mais antiga do Brasil, o "Tribunal da Relação do Maranhão" - criado em 1811, pela resolução do Rei D. João VI de Portugal, que jurisdicionava do Ceará ao Amazonas - foi instalado em 4 de novembro de 1813.

Após instalado, o "Tribunal da Relação do Maranhão" teve como chanceler Antonio Rodrigues Veloso, na antiga Casa de Câmara e Senado, atual sede da Prefeitura Municipal de São Luís.

A Justiça maranhense recebeu diversas terminologias, que evoluíram juntamente com as Constituições. Nasceu como "Tribunal da Relação do Maranhão", com nomenclatura extinta com a proclamação da República, em 1889. Depois, na seqüência das Cortes colegiadas, recebeu os títulos de "Superior Tribunal de Justiça" (1891); "Corte de Apelação" (1934); "Tribunal de Apelação" (1937) e finalmente "Tribunal de Justiça", a partir de 1947.

Foram muitos os títulos, ao longo dos 207 anos de história do Tribunal de Justiça do Maranhão, mas sempre na tentativa de cumprir um objetivo único: garantir a Justiça à sociedade maranhense, contribuindo para o fortalecimento da democracia no Estado.

CONTINUE LENDO EM <https://omaranhense.com/a-terceira-corte-mais-antiga-do-pais-completa-207-anos/>

## **Tribunal do Júri julga crimes contra a vida em sessão semipresencial**

**04/11/2020 14:09:17**

O Tribunal do Júri da 4ª Vara de Santa Inês se reúne, a partir desta quarta-feira (4), em sete sessões semipresenciais durante o mês de novembro, para julgamento de processos envolvendo réus que praticaram crimes dolosos contra a vida, que serão submetidos ao veredito do Conselho de Sentença da comunidade.

Seis sessões serão realizadas na sala de sessões do júri do Fórum "Desembargador João Miranda Sobrinho", em Santa Inês (sede) e uma na Câmara Municipal de Bela Vista (termo judiciário), com a participação do promotor de Justiça via sistema de videoconferência, a pedido, e por motivo de saúde. Por meio de um monitor virado para os jurados, o promotor fará a acusação dos réus sob julgamento.

As sessões são presididas pela juíza Denise Pedrosa Torres (4ª Vara de Santa Inês), com a atuação do promotor de Justiça Moisés Caldeira Brandt (Ministério Público) na acusação, e do defensor público Pedro Ícaro Cochrane (Defensoria Pública) na defesa dos réus.

### **TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONTRA A MULHER**

Na primeira sessão, o Tribunal do Júri decidirá sobre o crime de tentativa de homicídio qualificado cometido pelo empresário M. G. dos Santos contra a mulher M.E.A. Mendes, ocorrido no dia 30 de março de 2003, quando o réu teria induzido a vítima a ingerir um pão envenenado oferecido, "insistentemente", pelo companheiro.

Os médicos do Hospital Tomás Martins, que atenderam a mulher, atestaram a intoxicação no estômago da vítima, comprovada por meio de laudo de exame químico toxicológico em substância sólida, atestando resultado positivo para inseticidas nitrogenados carbamatos, conhecido popularmente como "chumbinho" e utilizado, como inseticida, fungicida e parasiticida no meio agrícola. Um vidro do veneno foi encontrado durante o inquérito policial, segundo os autos, debaixo da cama do casal.

Como o envenenamento foi praticado antes da entrada em vigor a Lei Maria da Penha (nº 11.340/06), que criou mecanismos legais para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, o crime foi tipificado como "tentativa de homicídio qualificado", e processado na 4ª Vara de Santa Inês.

## **Estado e Município de Imperatriz devem fornecer medicamentos a crianças**

04/11/2020 00:09:45

Uma sentença proferida pela Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz condenou o Estado do Maranhão e o Município de Imperatriz a fornecerem medicamentos especiais a duas crianças acometidas de alergia e restrição alimentar. Conforme a Justiça, os dois requeridos deverão fornecer os insumos Losec Mups e Probiatop Sachê, inicialmente, durante três meses, no montante de duas caixas de cada medicamento todo mês, bem como demais alterações que se fizerem necessárias. A ação foi movida pela mãe das duas crianças, em face do Município de Imperatriz e do Estado do Maranhão.

Narra que a mãe das crianças, intermediada pela Defensoria Pública, ingressou com a presente Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de tutela de urgência, frente ao Município de Imperatriz e Estado do Maranhão, com o objetivo de obrigar os réus a disponibilizarem às crianças os insumos Losec Mups e Probiatop Sachê, inicialmente, durante três meses, no montante de duas caixas de cada medicamento todo mês. Alegou que as crianças apresentam alergia a múltiplos alimentos, evoluindo para doença de refluxo gastroesofágico e gastrite, além de sofrerem de restrição alimentar. Segue relatando que, devido aos sintomas intestinais, conforme o médico alergista e imunologista que acompanha as crianças, foram solicitados os insumos acima referidos.

A ação esclarece que, de acordo com o laudo médico, o tratamento visa a diminuir a inflamação intestinal e melhorar a maturação do intestino das crianças. Sustenta que os referidos remédios ainda não são disponibilizados pelo SUS, nem há outras alternativas farmacêuticas dentre os insumos que compõem a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), o que inviabiliza a resolução extrajudicial do caso. Diz que, embora não integrem a lista padronizada, os medicamentos são imprescindíveis para o tratamento, tendo em vista que os pacientes sofrem de alergia a múltiplos alimentos, refluxo gastroesofágico e gastrite, o que os põe em risco de outras doenças ligadas ao aparelho respiratório ou à cavidade oral.

### **TUTELA DE URGÊNCIA**

A mãe alega que não possui condições financeiras para comprar os medicamentos, os quais, segundo orçamentos apresentados, custam R\$ 172,44 (LOSEC MUPS) e R\$ 102,49 (PROBIATOP SACHÊ), ultrapassando a soma de quinhentos reais, por mês. Enfatiza que o país vive um momento muito grave em sua história devido à pandemia do coronavírus (Covid-19), a qual muitos cidadãos brasileiros estão desempregados e recebendo um auxílio de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que não é suficiente para as suas despesas básicas, sendo fundamental, portanto, a presença do Poder Público no oferecimento de medicamentos imprescindíveis. Foi concedida medida de tutela de urgência, incidentalmente, por meio da qual o réu foi compelido a disponibilizar o tratamento de saúde pretendido, fato que não o fez.

"Em que pese haver regras administrativas emanadas do Sistema Único de Saúde repartindo atribuições entre União, Estados e Municípios, tais regras não se sobrepõem ao dever legal de cada ou de todos esses entes públicos garantirem serviços de saúde a quem deles necessitar. Primeiro, em razão da universalidade do SUS. Segundo, em razão da solidariedade legal dos entes públicos no dever de prestar assistência à saúde. Nessa

perspectiva, o interessado poderá promover a demanda contra um ou mais dos entes que integram o sistema. Desse modo, o Estado do Maranhão é parte legítima para figurar no processo", entendeu a Justiça.

E segue: "No mérito, entende a Justiça ser caso de julgamento de procedência de demanda. É dever do Estado (no sentido de ente público e não como ente federativo) garantir assistência à saúde a todos, preferencialmente às crianças e aos adolescentes, como apregoa a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. O art. 11 da Lei 8.069/90, por exemplo, assegura, sem quaisquer condicionantes acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde".

O Judiciário destaca que o Estado do Maranhão tem a obrigação de fornecer o tratamento de saúde para as crianças, não devendo haver qualquer condição, como por exemplo, a obrigação de fornecer medicamento somente quando fizer parte de determinada lista do Ministério da Saúde, como o RENAME. "Por outro lado, conforme se verifica no processo, estão presentes todos os requisitos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça para a concessão de medicamento não incluído na RENAME, os autores comprovaram hipossuficiência; o laudo médico, receita e resposta do médicos a quesitos da Defensoria Pública, demonstram de maneira satisfatória a necessidade do uso dos medicamentos pelos pacientes, bem como a impossibilidade de substituição dos insumos pelos fornecidos pelo SUS", finalizou a sentença, condenando o Estado e o Município a fornecerem os medicamentos.

## **Certidão militar passa a ser emitida pela internet**

**04/11/2020 02:47:57**

A certidão de antecedentes criminais da Auditoria Militar já pode ser obtida pela internet. O serviço, que antes dependia do trabalho manual da Secretaria da Unidade, já está disponível online e pode ser acessado no espaço do Jurisconsult, localizado no site do Portal do Poder Judiciário

O serviço vinha sendo mantido em formato semipresencial, com solicitação por e-mail e entrega no balcão da Secretaria da Unidade. Com a nova funcionalidade, o usuário dos serviços da Justiça não precisa mais se deslocar até a Unidade, o que reflete em mais facilidade na obtenção da certidão, sendo mantida a segurança do documento.

Para requerer a certidão, o interessado deve acessar a área do Jurisconsult; selecionar "Primeiro Grau" no campo "Instância"; em seguida, em "Natureza", selecionar "Ações Penais - Justiça Militar Estadual"; preencher os dados do requerente; e, para finalizar, clicar em "Solicitar". A certidão é emitida no ato e a validade do documento é de 60 dias. Em 2020, a Auditoria Militar já emitiu cerca de 2 mil certidões de antecedentes

Apenas em casos específicos, que impossibilite a emissão, quando há homônimos ou quando constar algum registro na distribuição processual do Poder Judiciário, é que o usuário deve ir até a sede da Auditoria Militar, que funciona no Fórum Desembargador Sarney Costa, no horário de atendimento presencial até as 14h.

### **COMPETÊNCIA**

A competência da Justiça Militar Estadual está contida no art. 125, § 4º, da Constituição Federal, a qual compete "processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças".

De acordo com o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, a Justiça Militar tem sede na capital e é exercida em todo Estado pela Auditoria Militar e Conselho da Justiça Militar, no âmbito do 1º grau de jurisdição. Ao Tribunal de Justiça, cabe a atuação enquanto esfera recursal e nos casos de perda do posto e patente dos oficiais e da graduação dos praças.

O mesmo Código estabelece que os "feitos da competência da Justiça Militar serão processados e julgados de acordo com o Código de Processo Penal Militar e, no que couber, respeitada a competência do Tribunal de Justiça, pela Lei de Organização Judiciária Militar".

## **Réveillon da Península é condenado a indenizar consumidores**

04/11/2020 15:19:55

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís (VIDC) acolheu pedido de tutela de urgência do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Maranhão (PROCON-MA) e condenou a produtora de eventos "M.A. Normando de Sá", a ressarcir aos consumidores valores adicionais pagos no evento "Réveillon da Península".

O juiz determinou o bloqueio de valores e bens da empresa no montante de R\$ 96.830,00, para ressarcimento dos danos materiais e morais causados aos consumidores - sendo R\$16.830 de indenização para os consumidores, mais R\$ 80 mil de multa.

A produtora do evento deverá pagar, ainda, indenização por danos morais coletivos no valor de R\$100 mil, a ser destinado ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Caso a empresa não tenha valor e bens suficientes para garantir a execução, o bloqueio dos valores deverá ser realizado diretamente nas contas do proprietário da empresa.

### **ENTENDA O CASO**

Segundo os autos da ação, a empresa "M. A. NORMANDO DE SÁ" promoveu a festa "Réveillon da Península", em São Luís, oferecendo diversas atrações musicais e serviços adicionais de open bar até as 6h da manhã e open food de salgados e caldos a noite toda, incluídos no valor do ingresso.

Ocorre que, depois da festa, o PROCON recebeu várias reclamações de consumidores que adquiriram o ingresso para o evento e disseram que foram prejudicados pela produtora do evento, uma vez que os serviços fornecidos não estavam de acordo com o que foi ofertado na venda dos ingressos.

CONTINUE

LENDO

EM <https://omaranhense.com/reveillon-da-peninsula-e-condenado-a-indenizar-consumidores/>

## **‘Réveillon da Península’ é condenado a indenizar consumidores**

PORTJMA

4 de novembro de 2020 às 15:41

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís (VIDC) acolheu pedido de tutela de urgência do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Maranhão (PROCON-MA) e condenou a produtora de eventos “M.A. Normando de Sá”, a ressarcir aos consumidores valores adicionais pagos no evento “Réveillon da Península”.

O juiz determinou o bloqueio de valores e bens da empresa no montante de R\$ 96.830,00, para ressarcimento dos danos materiais e morais causados aos consumidores - sendo R\$16.830 de indenização para os consumidores, mais R\$ 80 mil de multa.

A produtora do evento deverá pagar, ainda, indenização por danos morais coletivos no valor de R\$100 mil, a ser destinado ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Caso a empresa não tenha valor e bens suficientes para garantir a execução, o bloqueio dos valores deverá ser realizado diretamente nas contas do proprietário da empresa.

### ENTENDA O CASO

Segundo os autos da ação, a empresa “M. A. NORMANDO DE SÁ” promoveu a festa “Réveillon da Península”, em São Luís, oferecendo diversas atrações musicais e serviços adicionais de open bar até as 6h da manhã e open food de salgados e caldos a noite toda, incluídos no valor do ingresso.

Ocorre que, depois da festa, o PROCON recebeu várias reclamações de consumidores que adquiriram o ingresso para o evento e disseram que foram prejudicados pela produtora do evento, uma vez que os serviços fornecidos não estavam de acordo com o que foi ofertado na venda dos ingressos.

Conforme as reclamações, os salgados não foram ofertados em quantidade suficiente para atender os consumidores presentes, gerando filas, “transtornos, revolta e sentimento de descaso aos consumidores”. Além disso, havia apenas duas bandejas com salgados para uma quantidade massiva de pessoas, não atendendo ao que foi ofertado. Também houve reclamações de consumidores que em torno de 1h da manhã, os freezers que abasteciam dois dos três ambientes da festa ficaram vazios e nas poucas oportunidades em que a cerveja foi repostada estava quente.

Em decorrência das reclamações, o PROCON firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de seis cláusulas com a empresa, a ser cumprido no prazo de 90 dias, para a reparação dos danos causados aos consumidores lesados, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1 mil no caso de descumprimento.

Dentre as cláusulas, a empresa se comprometeu ao ressarcimento financeiro de 100% do valor correspondente ao serviço adicional do evento e a conceder desconto de 50%, na compra de ingresso para o evento “Pré-Carnaval Bloco da Devassa”, organizado pela mesma empresa.

CONTINUE LENDO EM <https://portalguara.com/reveillon-da-peninsula-e-condenado-a-indenizar-consumidores/>